



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
- SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

fl. 1157
ml

DECISÃO

Processo nº 23065.012271/2015-43

Tomada de Preço nº 01/2015

Objeto: Execução da obra de adequação e reforma do pavimento superior da Escola Municipal Manoel Soares, para atender aos cursos de Engenharia de Produção e Sistemas de Informação da Unidade Penedo/UFAL, no Município de Penedo/AL

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para Execução da obra de adequação e reforma do pavimento superior da Escola Municipal Manoel Soares, para atender aos cursos de Engenharia de Produção e Sistemas de Informação da Unidade Penedo/UFAL, no Município de Penedo/AL e cujo critério de julgamentos das propostas é o menor preço global.

Na sessão realizada no dia 30/11/2015, foram abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas e, em seguida, classificadas as propostas por ordem crescente de preço proposto, conforme ata de fls. 1084. Rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes, a Comissão decidiu suspender a reunião para análise daqueles.

Inicialmente, constatou que as licitantes detentoras das três primeiras propostas enquadram-se como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, motivo pelo qual não há que se falar na aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

Em seguida, a Comissão verificou que as quatro licitantes cujas propostas de preço foram abertas apresentaram Declaração de Elaboração Independente de Proposta, assim como atenderam as exigências dos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.2 do edital.

Entretanto, no que tange a Planilha de Custo e Formação de Preço, à Composição do BDI e ao Cronograma físico-financeiro, a Comissão, valendo-se do disposto do subitem 10.2 do edital, segundo o qual, no julgamento das propostas, a Comissão pode utilizar-se de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo, bem como considerando, sobretudo, que em sua composição não há engenheiro civil e a análise das planilhas que compõe as propostas de preço é atividade que exige conhecimento técnico próprio daqueles profissionais, remeteu os autos à Gerência de Projetos Obras e Serviços de Engenharia da UFAL – GPOS/UFAL, para análise e parecer acerca da conformidade, com as disposições editalícias, das propostas de preço apresentadas pelas licitantes.

Em Parecer (fls. 1086/1087) assinado pelos Engenheiros Civis FELIPE DA ROCHA PAES e DIOGO HENRIQUE SOUZA FERRAZ, a GPOS/UFAL conclui que, muito embora as propostas de preços apresentadas pelas empresas Dynacon Engenharia Ltda. - EPP, Evidência Serviços e Construção Ltda. – EPP, AC2 Engenharia Ltda. e Imprecar Comércio e Serviços Ltda. estejam em desacordo com o subitem 8.1.4 ou com o subitem 10.12.6, ambos do edital, tais inconsistências não comprometem as propostas de preço apresentadas, sugerindo, ao final, a abertura de prazo para saneamento dos vícios encontrados. Leia-se:

- 1 – A licitante **DYNACON ENGENHARIA LTDA. - EPP** não atendeu ao item 8.1.4 do Edital, pois não apresentou as composições de preços unitárias.
- 2 – A licitante **EVIDÊNCIA SERV. E CONSTRUÇÃO LTDA.** não atendeu aos itens 10.12.6.1, 10.12.6.2, 10.12.6.3 e 10.12.6.4.
- 3 – A licitante **AC2 ENGENHARIA LTDA.** cometeu um erro material na planilha orçamentária no somatório da etapa 3.0 que acarretou no aumento de sua proposta em R\$ 10.700,28, fazendo com que esta etapa ficasse com o preço superior ao orçamento de referência. Além disso, a licitante não atendeu aos itens 10.12.6.2, 10.12.6.3 e 10.12.6.4 do Edital.
- 4 – A licitante **IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não atendeu ao item 10.12.6.4 do Edital.

ml

X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
- SINFRA/UFAL/COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

fl. 1158
ML

Portanto, após a análise das propostas de preço apresentadas pelas 4 (quatro) empresas habilitadas na tomada de preços nº 01/2015, verificou-se que as propostas apresentaram erros, estando, todas as 4 (quatro), em desacordo com o item nº 10.12.6 do edital ou com o item 8.1.4 do Edital.

Analisando as inconformidades verificou-se que as mesmas não comprometem a proposta de preço apresentada, visto que a licitação é por menor preço global, e que os erros podem ser saneados sem comprometer o objeto do certame.

Vale ressaltar que se o erro do somatório da etapa 3.0 do orçamento for sanado a licitante AC2 ENGENHARIA LTDA, ficará com o valor da sua proposta inferior ao atual apresentado e também ficará inferior ao da empresa EVIDÊNCIA SERV. E COMERCIO LTDA, evidenciando-se então uma mudança na classificação das propostas.

Ressalta-se ainda que todas as licitantes não apresentaram as composições auxiliares, descumprindo o item 10.12.6.4 do edital que estabelece que todos os insumos deverão ser apresentados.

Por fim, sugere-se que seja dado prazo para que as empresas possam sanear os erros de suas propostas de preço.

Com base no Parecer do setor técnico da UFAL, segundo o qual os vícios encontrados nas propostas eram sanáveis, a Comissão Permanente de Licitação abriu o prazo de **04 (quatro) dias úteis** para que todas as licitantes habilitadas sanassem os vícios apontados pelo Parecer Técnico da GPOS/UFAL em suas propostas, sob pena de desclassificação.

Sucedeu que, apesar de procedida a regular notificação de todas as empresas habilitadas, apenas a licitante **DYNACON ENGENHARIA LTDA. - EPP** protocolou novas composições visando sanar os vícios encontrados em sua proposta.

Ao analisar as composições apresentadas pela licitante Dynacon Engenharia Ltda. - EPP, a GPOS concluiu que *todas as composições unitárias apresentadas não seguiram as orientações do item 10.12.6 do edital e que foram elaboradas com base em preços e coeficientes próprios da licitante.*

Do exposto, considerando que as licitantes **EVIDÊNCIA SERV. E CONSTRUÇÃO LTDA., AC2 ENGENHARIA LTDA. e IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido pela Comissão para saneamento dos vícios de suas propostas e, portanto, estas permanecem em desacordo com o edital, bem como considerando que a licitante **DYNACON ENGENHARIA LTDA. - EPP.** apresentou as composições de preços unitários também em desacordo com o edital, a Comissão de Licitação, com base nos subitens 10.12.1 e 10.12.6 do instrumento convocatório, desclassifica todas as licitantes habilitadas e, caso não seja interposto recurso da presente decisão, valendo-se do artigo 48, § 3º da lei 8.666/93 e do subitem 9.10 do edital, abre o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificam e com preço não superior aos apresentados nas propostas originais.

Intimações necessárias.

Maceió-AL, 18 de dezembro de 2015.

Igor Duarte Cavalcante
Presidente da CPL/UFAL

Marcondes Leite Lyra
Membro da CPL/UFAL

Lucius Clay Damasceno Rocha
Membro da CPL/UFAL